



Município de Sever do Vouga
Câmara Municipal

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE
DURAÇÃO LIMITADA**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art.º 1.º.

Legislação habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.º 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, 44/2005, de 23 de Fevereiro, e alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, Decreto -Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Art.º 2.º.

Âmbito de aplicação

O presente regulamento será aplicado em todas as zonas e parques em que for deliberado, pela Câmara Municipal, instituir o estacionamento de duração limitada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70º do Código da Estrada.

CAPÍTULO II

Zonas de Estacionamento

Artigo 3º

Zonas ou eixos de intervenção

1. O estacionamento de duração limitada será feito em zonas ou eixos de intervenção, previamente definidos pela Câmara Municipal, através da colocação de parquímetros colectivos.

2. Poderão ser estabelecidas nas referidas áreas e delas fazendo parte integrante:

a) Área de estacionamento de alta rotação com limites de tempo máximo que se julgue conveniente e com tarifação específica;

b) Áreas destinadas a reservar espaço para operações de carga e descarga e cuja utilização é gratuita, podendo estar subordinadas a limitações horárias que constará



Município de Sever do Vouga
Câmara Municipal

Art.º 4.º.

Duração do estacionamento

1. O estacionamento ficará sujeito a um período máximo de 2 (duas) horas para os locais referidos no artigo anterior, sob pena de ser considerado em estacionamento proibido, nos termos da b) do art.º 11 com as consequências previstas no n.º 3 do art.º 15.º do presente regulamento.

2. Tendo em conta as limitações de cada uma das áreas, o limite referido no número anterior poderá ser alargado ou diminuído por decisão da Câmara Municipal.

Art.º 5.º.

Sinalização

1. O início e o fim das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas de acordo com os sinais de trânsito G1e G6, previstos no Regulamento de Sinalização de Trânsito.

2. Os lugares destinados ao estacionamento dos veículos, nas zonas de estacionamento de duração limitada, serão demarcados nos termos preceituados no n.º 3 do artigo 62.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

3. Os locais destinados às operações de carga e descarga serão sinalizados nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Art.º 6.º.

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas e parques de estacionamento:

- a) veículos automóveis ligeiros com excepção de auto-caravanas;
- b) os motociclos, ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.



Município de Sever do Vouga
Câmara Municipal

Art.º 7º

Taxas

1. Os lugares de estacionamento ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa estabelecida de acordo com o presente artigo que ficará a fazer parte da Tabela de Taxas e outras receitas do Município.

a) Locais referidos no art.º. 3º deste regulamento:

P/HORA – e até ao limite de 2 horas	€ 0,40
15 minutos ou fracção	€ 0,10

2. O pagamento das taxas referidas no número anterior é efectuado através dos meios mecânicos adequados.

Art.º. 8º.

Isenção do pagamento de taxa

1. Estão isentos do pagamento de taxa referida no artigo anterior:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos do Município de Sever do Vouga, os dos deficientes motores e as operações de carga e descarga, dentro do horário estabelecido em cada área reservada a esse fim;
- c) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes.

2. Com excepção dos veículos do Município e os indicados na alínea a) do número anterior, só haverá lugar à isenção quando os veículos definidos no número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3. Estão também isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior, os moradores residentes nos locais onde o estacionamento seja condicionado por parcómetros, desde que os mesmos façam prova de não possuírem lugar de estacionamento reservado ou garagem. Para o efeito será emitido pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, um cartão para estacionamento em parcómetros de uma viatura por fogo, renovável anualmente.

4. O cartão referido no número anterior, deverá identificar a viatura através da inscrição de pelo menos a sua matrícula.



Município de Sever do Vouga
Câmara Municipal

Art.º 9º.

Limites horários

1. O estacionamento de segunda a sexta-feira, entre as 8:00 e as 19:00 horas, fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no art.º 7º.
2. Fora dos limites horários indicados no n.º 1, sábados, domingos, feriados nacionais e municipal, o parque e as zonas de estacionamento são livres.

Art.º 10º.

Aquisição e duração do título de estacionamento e quitação

Para estacionar nas zonas definidas nos termos do artº. 3º. deste regulamento é obrigatório o cumprimento das seguintes formalidades:

1. Adquirir o título de estacionamento e quitação nos equipamentos destinados ao efeito;
2. Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento onde conste o seu período de validade de forma visível;
3. Quando o título de estacionamento não esteja colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento;
3. Findo o termo do tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá proceder do seguinte modo:
 - a) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de ainda não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local;
 - b) Abandonar o espaço ocupado se já tiver esgotado o tempo permitido.
4. Quando o equipamento da zona de estacionamento estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título na máquina mais próxima.

CAPÍTULO III

Estacionamento proibido e abusivo

Art.º 11º.

Estacionamento proibido

Nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada é proibido estacionar:

- a) Veículos de categorias diferentes daquelas para o qual o espaço tenha sido



Município de Sever do Vouga
Câmara Municipal

exclusivamente afectado;

- b) Por tempo superior ao permitido neste regulamento;
- c) Veículos que não exibam o título comprovativo do pagamento da taxa estabelecida neste regulamento;
- d) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- e) Veículos destinados à venda.

Art.º. 12º.

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo as situações indicadas nas seguintes alíneas:

- a) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- b) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- c) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- d) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- e) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, e em parque de estacionamento;
- f) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Regime Sancionatório

Art.º. 13º.

Competência para a fiscalização

É competente para fiscalizar o cumprimento do presente regulamento a Câmara Municipal de Sever do Vouga, através das forças policiais.



Município de Sever do Vouga
Câmara Municipal

Art.º 14º.

Competência para a aplicação das coimas

1. O processamento das contra-ordenações, previstas no presente regulamento, compete à Direcção-Geral de Viação.

2. Tem competência para aplicação das coimas correspondentes às contra-ordenações leves e às coimas e sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações graves, o Director-Geral de Viação, que poderá delegá-la nos directores regionais de viação.

3. Tem competência para aplicação das coimas e sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações graves as entidades designadas pelo Ministério da Administração Interna.

Artigo 15º

Contra-ordenações

1. O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante participação da autoridade fiscalizadora.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

3. Constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do regulamento, puníveis com coima de:

a) 30€ a 150€, se se tratar do disposto na alíneas b) e c) do art.º 11º, ou, o incumprimento do limite de tempo máximo autorizado de estacionamento, a que se refere o n.º 1 do artigo 4º, ou, a falta de pagamento das taxas a que se referem os n.º 1 do artigo 7º;

b) 60€ a 300€, se se tratar do disposto na alíneas a), d) e e) do art.º 11º.

Art.º 16º.

Remoção de veículo

1. Sempre que o proprietário de veículo, abusivamente estacionado, tendo sido devidamente notificado, não tenha regularizado a situação no prazo máximo de 48 horas, será o veículo removido.

2. As despesas de remoção e o depósito serão pagos pelo responsável do veículo, de acordo com as tabelas existentes.



Município de Sever do Vouga
Câmara Municipal

Disposições Finais

Art.º 17.º.

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste regulamento, são revogadas todas as disposições regulamentares existentes, que neste âmbito, contrariem o disposto no presente regulamento.

Art.º 18.º.

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 30 dias após a sua publicitação nos termos da legislação em vigor .

Aprovado por unanimidade na reunião de 24/09/2007 e 10/12/2007.

